



MENSAGEM DE VETO 001/2024

**VETO À EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
3/2024**

Senhor Presidente,
Nobre Vereadores,

Claudécio José Eburneo, Prefeito do Município de Bofete, comunico a Vossa Excelência, que, nos termos do art. 64, IV da Lei Orgânica do município de Bofete, decidi **VETAR TOTALMENTE** a Emenda Modificativa, constante no autógrafo nº 15, de 14 de junho de 2024. "Altera os anexos I; II; IV; V; E VI da Lei Complementar nº 138/2023, e dá outras providências" por violar a Lei Orgânica do Município, e contrária ao interesse público, face as razões a seguir declinadas:

RAZÕES DO VETO

Resta incontestado e flagrante que a Emenda, ora atacada, tomou o Projeto de Lei n. 03/2024 inconstitucional, considerando-se que o Poder Legislativo, no caso, exorbitou de sua competência, invadindo a independência dos poderes, e por consequência usurpou a competência exclusiva do Prefeito, atingindo o princípio constitucional de independência harmonia entre os Poderes, invadindo sua prerrogativa constitucional de iniciativa de leis que disponham sobre matéria relacionadas ao provimento de cargos dos servidores.

O artigo 44 da Lei Orgânica do Município prevê que compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de Leis que disponham sobre criação; transformação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração. Prevê ainda sobre servidores públicos, seu regime jurídico, **provimentos de cargos**, estabilidade e aposentadoria.

Desta forma, referido dispositivo comporta sérios e intransponíveis vícios, não podendo encontrar abrigo no ordenamento jurídico do Município. Imprescindível ressaltar que se assim é, com relação a lei, também há de ser quando se trate de



emenda; afirmar o contrário, seria negar vigência ao próprio princípio.

Ainda deve ser observado que a presente emenda afronta ao interesse público, haja vista a dificuldade para contratação no Município, sendo desnecessário o registro no conselho de classe para atuar em cargos que não demandem necessariamente a atividade fiscalizada pelo conselho.

Deve ser levado em conta a realidade fática do Município. Analisando os últimos concursos realizados no município, foi constatado pouquíssimos interessados em alguns cargos, não sendo possível prover as vagas e exigindo a habilitação no conselho de classe para esses cargos, dificultará ainda mais a contratação,

Dessa forma, a emenda é contrária ao interesse público Municipal, uma vez que burocratiza abruptamente as atividades do Poder Executivo.

Então, não resta dúvida de que o projeto de lei sob comento está, de fato, indelevelmente maculado por dois motivos: inconstitucionalidade por tratar de matéria do Poder Executivo e por resultar em afronta ao interesse público.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, por tudo o que se justificou, solicita-se que Vossa Excelência receba o presente Veto, dirigindo contra as emendas aditivas/modificativas realizadas nos anexos I, II, IV, V e VI da Lei Complementar nº 138/2023 deste projeto de lei, apreciando-o na forma regimental, dando-lhe positividade.

Bofete, 04 de julho de 2024

Atenciosamente.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE –SP

